

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Revisão de 900 horas do Caminhão IVECO placa RYF3B56 horas: 900.4, pertencente a Secretaria de Transportes.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Será necessária a revisão de 900h do caminhão Iveco placa RYF3B56 Horas: 900.4, para manter o veículo em bom estado de funcionamento. A importância de fazer sempre a revisão preventiva de um veículo é para garantir o bom funcionamento, prolongar a sua vida útil, garantir segurança e confiança para o motorista, evitando quebras inesperadas e desgastes. A empresa é a concessionária responsável pela revisão do veículo, sendo que o mesmo ainda está em garantia, ela realizará a revisão e troca dos filtros e óleos necessários, ressalta-se a importância da boa condição e funcionamento do mesmo. Considerando que é de extrema necessidade manutenção preventiva do mesmo, as revisões são realizadas para não perder a garantia, conforme declaração de garantia do veículo, para que não ocorram danos maiores ao usuário do veículo e a secretaria.

1/9

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

CARBONI IVECO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.689/0006-94, com sede na Rod BR 153, km 97, Vila Jacob Biezus, Concórdia - SC.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor R\$ **6.303,28** (seis mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos) para execução da revisão no caminhão Iveco RYF3B56.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN/L/H	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	FILTRO DIESEL TECTOR	UNI	1	167,21	167,21
02	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE TECTOR	UNI	01	212,96	212,96
03	FILTRO VALVULA SECADORA	UNI	01	365,02	365,02
04	FILTRO ARLA	UNI	01	403,34	403,34
05	FILTRO COMB. SEPARADOR DE ÁGUA	UNI	01	161,60	161,60
06	JUNTA TAMPA VAL	UNI	01	253,55	253,55
07	CORREIA TECTOR COM AR	UNI	01	310,48	310,48
08	ANEL BUJÃO CARTER STRALIS/TECTOR	UNI	01	23,30	23,30
09	OLEO API-GL5 85W140	UNI	40	62,13	2.485,20

10	OLEO HIDRAULICO	UNI	02	47,20	94,40
11	OLEO MOTOR 15W40	UNI	19,10	28,05	535,76
12	GRAXA PARA ROLAMENTOS	UNI	0,70	40,54	28,38
13	MATERIAL DE LIMPEZA	UNI	01	30,09	30,09
14	REVISÃO 3-3 TECTOR	UNI	3,60	270,00	972,00
15	EASY DIAGNOSTICO ELETRONIC	UNI	1,00	260,00	260,00

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso XVII.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2/9

A respeito, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência; obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. – destacamos

Neste caso, a Administração não poderá adquirir peça ou o componente indispensável à manutenção de um equipamento de outro fornecedor porque o fabricante recusa a garantia se o equipamento receber peça ou componente diverso do original. Logo, o interesse da Administração é a vinculação da responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento do objeto.

É o que preleciona Jessé Torres Pereira Junior:

Não há margem para que a Administração pudesse preferir licitar (como é inerente às hipóteses de dispensabilidade), porquanto a substituição dos elementos originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integridade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver a máquina inutilizada. A falta de alternativa inviabiliza a competição e torna compulsória a aquisição direta, sob pena de prejuízos para a Administração e o serviço público. Logo, correto seria enquadrar-se a hipótese como de inexigibilidade, como aliás, sempre foi tratada. A preferência da lei não seria de todo desprovida de senso se se supusesse caso em que a Administração abrisse mão da garantia do fabricante, convencida de que o equipamento funcionaria a contento mesmo com peça ou componentes diversos dos originais e de melhor preço. Tal possibilidade, contudo, reforça a tese de que à Administração impõe-se a aquisição direta ao fabricante se a realização da licitação, afastando a garantia, comprometer a manutenção do equipamento. – destaques nossos.

Ou seja, haverá ocorrência de dispensa na hipótese de aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira junto ao fornecedor original dos equipamentos, desde que: no período coberto pela garantia; e a condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

3/9

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria de Transportes

Despesa: 72 – Manutenção dos Transportes

Irani (SC), em 30 de junho de 2023.

Dilson Luiz Farinella
Secretário de Transportes

Comunicado à autoridade superior em 30/06/2023.



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

RATIFICAÇÃO

Vanderlei Canci, Prefeito Municipal, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93,
RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação nº 15/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

4/9

Irani (SC), em 30 de junho de 2023.

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

O MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Eilírio de Gregori, 207 Centro, Irani, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Canci**, inscrito no CPF nº 625.*****53, residente e domiciliado no município de Irani/SC e a empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.689/0006-94, com sede na Rod BR 153, km 97, Vila Jacob Biezus, Concórdia - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Osmar Carboni**, brasileiro, inscrito no CPF nº 163*****68, celebram entre si o presente termo contratual, obedecendo às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Revisão de 900 horas do Caminhão IVECO placa RYF3B56 horas: 900.4, pertencente a Secretaria de Transportes.

5/9

ITEM	DESCRIÇÃO	UN/L/H	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	FILTRO DIESEL TECTOR	UNI	1	167,21	167,21
02	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE TECTOR	UNI	01	212,96	212,96
03	FILTRO VALVULA SECADORA	UNI	01	365,02	365,02
04	FILTRO ARLA	UNI	01	403,34	403,34
05	FILTRO COMB. SEPARADOR DE ÁGUA	UNI	01	161,60	161,60
06	JUNTA TAMPA VAL	UNI	01	253,55	253,55
07	CORREIA TECTOR COM AR	UNI	01	310,48	310,48
08	ANEL BUJÃO CARTER STRALIS/TECTOR	UNI	01	23,30	23,30
09	OLEO API-GL5 85W140	UNI	40	62,13	2.485,20
10	OLEO HIDRAULICO	UNI	02	47,20	94,40
11	OLEO MOTOR 15W40	UNI	19,10	28,05	535,76
12	GRAXA PARA ROLAMENTOS	UNI	0,70	40,54	28,38
13	MATERIAL DE LIMPEZA	UNI	01	30,09	30,09
14	REVISÃO 3-3 TECTOR	UNI	3,60	270,00	972,00
15	EASY DIAGNOSTICO ELETRONIC	UNI	1,00	260,00	260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total para realização dos serviços acima descritos é de R\$ 6.303,28 (seis mil trezentos e três reais vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, para a empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

6/9

4.4. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 103/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de Irani e seus fundos deverão ter destacados nas “Informações Complementares” o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado, previsto no Anexo I do Decreto 103/2023) e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

4.5. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.

4.6. Os documentos fiscais recebidos em desacordo com o mencionado não serão aceitos e ficarão pendentes de pagamento até a devida regularização pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar peças originais conforme relatado na proposta orçamentária e previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e condições estipuladas.

5.2. Atentar para resolver os problemas nas máquinas como, por exemplo, não deixar nenhum sensor indicativo de falha no painel; a máquina deverá estar em perfeito estado para seu funcionamento e desempenho de suas funções.

5.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste termo de referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, de cunho municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

- 5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 5.7. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá realizar vistoria “*in loco*” durante a execução do objeto.
- 5.8. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo da vigência da garantia.
- 5.9. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários.
- 5.10. Responsabilizar-se pelas despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transportes e tributos referentes à execução e entrega do objeto.
- 5.11. Prestar garantia das peças trocadas na revisão de no mínimo seis meses, se responsabilizando pela troca em caso de falhas, sem nenhum custo adicional ao município.
- 5.12. Todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, para prestação de serviço da garantia e assistência técnica, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento das aquisições após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- 6.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
- 6.3. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.5. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

7/9

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023:

*Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 2005 – Secretaria de Transportes
Despesa: 72 – Manutenção dos Transportes*

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A contratada dará garantia de que todas as peças utilizadas na execução dos serviços são novas, genuínas, a fim de garantir o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.
- 8.2. Os serviços terão garantia de 90 (noventa) dias, e as peças terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 26, inciso II, e art. 18, § 2º da Lei 8.078/1990, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que notificada a parte contrária com antecedência.

9.2 O presente contrato terá vigência até 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:
 - b.1) de até 5% do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) de até 5% do valor total do contrato, nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, limitada a 20% do valor total do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

10.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



Irani/SC, __ de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IRANI
Dilson Luiz Farinella
Secretário de Transportes
CONTRATANTE

**CARBONI DISTRIBUIDORA DE
VEICULOS LTDA**
Osmar Carboni
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089*****05

Denise R. Salvador Maziero
CPF: 947*****00

Fiscal

Solange Alves da Rocha Canonica
CPF: 043*****24
Assessor de Atendimento II

9/9